



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 703, de 2015)

Modifique-se o art. 1º da MP nº 703, de 2015, para conferir aos incisos II e III, do §2º, do art. 16, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, as seguintes redações:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16**

§2º

II - poderá reduzir a multa prevista no inciso I do caput do art. 6º em até dois terços, não sendo aplicável pelo órgão celebrante do acordo qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo relativo à pessoa jurídica que o firmou; e

III - no caso de a pessoa jurídica ser a primeira a firmar o acordo de leniência sobre os atos e fatos investigados, a redução poderá chegar até a sua completa remissão, não sendo aplicável pelo órgão celebrante qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo relativo à pessoa jurídica que o firmou.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação dos referidos dispositivos para garantir interpretação clara e objetiva sobre os limites de benefícios às pessoas jurídicas que podem resultar da assinatura de acordo de leniência.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

